

LEI MUNICIPAL 519/2020

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMENDA HONRA AO MÉRITO “IBIAÍ - PRINCESINHA DO VELHO CHICO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Ibiaí – MG, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada a **COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “IBIAÍ - PRINCESINHA DO VELHO CHICO** no Município de Ibiaí/MG.

Parágrafo único. A Comenda será entregue em moldura de metal ou madeira, em papel especial brilhoso em tamanho A4, contendo obrigatoriamente, em cada caso específico, os seguintes dizeres:

I - FICA CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO DE IBIAÍ/MG A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “IBIAÍ - PRINCESINHA DO VELHO CHICO”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS À POPULAÇÃO IBIAIENSE.

II - FICA CONCEDIDA PELO PODER EXECUTIVO DE IBIAÍ/MG A COMENDA DE HONRA AO MÉRITO “IBIAÍ - PRINCESINHA DO VELHO CHICO”, PELOS RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AOS SERVIDORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE IBIAÍ/MG.

Art. 2º. A honraria descrita no art. 1º será conferida pelo Poder Executivo Municipal sempre que cidadão, natural de Ibiaí/MG, prestar relevantes serviços à comunidade, contribuindo para o crescimento e desenvolvimento do Município e da região.

Art. 3º. O Executivo Municipal mediante decreto, constituirá Conselho composto por três membros, sem remuneração, para indicação dos candidatos a serem homenageados com a comenda prevista no artigo 1º.

Parágrafo primeiro – Os nomes dos candidatos a receberem a comenda deverão ser apresentados ao Legislativo Municipal até a primeira reunião ordinária da sessão legislativa de cada ano, para apreciação dos Senhores Vereadores.

Parágrafo segundo – A comenda será concedida ao cidadão através de Decreto Legislativo aprovado pela maioria simples dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo terceiro - A honraria será entregue em evento solene, a ser realizado no mês de março de cada ano, mês de comemoração do aniversário de Ibiaí/MG.

Art. 4º. O Gabinete do Prefeito manterá livro próprio denominado "Livro de Registro de Concessão de Honrarias", para nele serem lançados em ordem cronológica os nomes dos agraciados, o número do Decreto e a data da entrega da Comenta, cuja abertura e encerramento serão efetuados pelo Chefe de Gabinete do Prefeito.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiaí/MG, 03 de dezembro de 2020.



Larravardierie Batista Cordeiro
Prefeito Municipal de Ibiaí/MG

